

RESOLUÇÃO Nº 129/2011-COU, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento e a composição da Comissão Central Permanente (CCPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de dezembro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de adequar a legislação às atividades da CCPA;

Considerando o contido na CR nº 35342/2011, de 25 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento e a composição da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nºs 028/2004-COU, 080/2010-COU e 081/2010-COU.

Cascavel, 21 de dezembro de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 129/2011-COU.

REGIMENTO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE (CCPA) E
DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVER-
SIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da avaliação institucional na Unioeste:

I - subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade nas diversas dimensões da vida universitária;

II - conhecer em profundidade as características, carências, possibilidades e potencialidades da instituição a fim de orientar a correção de rumos e o redimensionamento dos caminhos da Unioeste;

III - contribuir para a definição de políticas e a construção de uma cultura institucional de valorização da avaliação como pré-requisitos para o planejamento do desenvolvimento da universidade;

IV - desenvolver um processo criativo de autorreflexão permanente entre a comunidade acadêmica para a melhoria da qualidade do saber acadêmico, administrativo e para a cidadania;

V - promover a transparência pela divulgação do diagnóstico da universidade em relação a processos e atividades acadêmicas e administrativas;

VI - possibilitar a reflexão constante dos objetivos institucionais a fim de sintonizar a Unioeste com os desafios, anseios e necessidades do mundo contemporâneo e da sociedade;

VII - produzir um sistema de informações quantitativas e qualitativas para o acompanhamento da trajetória de desenvolvimento da qualidade institucional;

VIII - desencadear um processo pedagógico de aprendizado do saber/fazer acadêmico, contemplando a avaliação interna e a avaliação externa da universidade e o relacionamento dialético entre aquelas e o planejamento institucional.

Seção II

Das Dimensões

Art. 2º A avaliação institucional interna deve considerar as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de extensão, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento científico, econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu

aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, principalmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

XI - desenvolvimento das dimensões humanas e qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CCPA)

Seção I

Da Finalidade

Art. 3º A CCPA é órgão deliberativo, vinculado ao Conselho Universitário e tem por finalidade: propor, coordenar, desenvolver, acompanhar e incentivar as atividades relacionadas à avaliação institucional na Unioeste, visando a constituir uma política avaliativa permanente, que contribua efetiva-

mente para a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação, bem como da gestão na universidade.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º A CCPA tem os seguintes objetivos:

I - subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade nas diversas dimensões da vida universitária;

II - conhecer as características, carências, possibilidades e potencialidades da instituição a fim de orientar e redimensionar as ações da Unioeste;

III - contribuir para a definição de políticas e a consolidação de uma cultura de valorização da avaliação institucional;

IV - desenvolver um processo transparente, criativo e de autorreflexão permanente entre a comunidade acadêmica e externa visando à melhoria da qualidade do saber acadêmico e administrativo;

V - construir um sistema de informações quantitativas e qualitativas para o desenvolvimento da qualidade institucional;

VI - construir um processo pedagógico permanente, de avaliação interna e externa da Unioeste, relacionando-o ao planejamento institucional.

Seção III

Da Composição da CCPA

Art. 5º A CCPA tem a seguinte composição:

I - o diretor de avaliação institucional da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) e seu suplente;

II - os coordenadores das Comissões Setoriais dos *campi*, da Reitoria e do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) e seus suplentes;

III - um representante da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop) e seu suplente;

IV - um representante da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (Amop) e seu suplente;

V - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, indicado pelas entidades sindicais da área de abrangência da Unioeste e seu suplente;

VI - um representante da sociedade civil organizada, preferencialmente ex-aluno da Unioeste, e seu suplente, indicados pelas Associações Comerciais e Industriais, dentre os municípios sede dos *campi* da Unioeste;

VII - um representante discente da graduação e seu suplente, indicados pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCEs) dos *campi* da Unioeste;

VIII - um representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e seu suplente, indicados pela Associação de Pós-Graduandos da Unioeste (APG).

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III e IV são indicados pela respectiva entidade ou órgão.

§ 2º O Presidente da CCPA deve ser servidor efetivo da Unioeste, se docente RT-40 e TIDE, com maior tempo de atuação profissional em avaliação institucional ou pesquisa acadêmica em avaliação institucional, eleito pelos demais componentes da CCPA, e recebe uma Função Acadêmica simbologia FA-1 para atuação de 20 horas semanais na função.

§ 3º Os membros da Comissão têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os suplentes substituem os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Os servidores efetivos da Unioeste, participantes da CCPA, deverão ter concluído o estágio probatório.

Art. 6º A CCPA deve ser constituída num prazo de até 120 dias a constar da data de aprovação desta Resolução.

Seção IV

Das Atribuições da CCPA

Art. 7º São atribuições da CCPA:

I - definir critérios e ciclos avaliativos para o desenvolvimento de um processo permanente de avaliação institucional;

II - propor metodologias e instrumentos para avaliação institucional;

III - coordenar, orientar e acompanhar os processos de avaliação interna da instituição, com base nos objetivos de que trata o art. 1º do Capítulo I desta Resolução;

IV - orientar e acompanhar o processo de avaliação externa da instituição;

V - articular-se com as Comissões Setoriais dos *campi*, da Reitoria e do HUOP;

VI - sistematizar estudos, análises e dados coletados ao longo do processo de avaliação interna;

VII - prestar diretamente ou auxiliar a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep);

VIII - propor alterações no regimento da CCPA e Comissões Setoriais e encaminhar para aprovação no COU;

IX - definir cronograma de trabalho;

X - submeter ao COU relatórios de avaliação para apreciação e aprovação;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Do Presidente da CCPA

Art. 8º Ao Presidente da CCPA compete:

I - planejar e coordenar as atividades da avaliação institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela CCPA;

II - convocar e presidir as reuniões da CCPA;

III - planejar e providenciar os recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da avaliação institucional;

IV - representar a CCPA em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional;

V - atuar junto aos órgãos estaduais e federais nas discussões de avaliação institucional como membro representante da Unioeste;

VI - articular, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo executado pelas Comissões Setoriais dos *campi*, HUOP e Reitoria;

VII - oportunizar encontros de discussão e reflexão, visando a propiciar condições para construção e efetivação de uma cultura avaliativa;

VIII - encaminhar os projetos e relatórios de avaliação

institucional, submetendo-os ao COU para apreciação e aprovação;

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Seção I

Da Composição

Art. 9º As Comissões Setoriais dos *campi* são compostas por representantes docentes, agentes universitários e discentes, além de representantes da comunidade externa, seguindo-se os seguintes critérios:

I - um docente de cada Centro lotado no *campus*, do quadro funcional efetivo, RT-40, TIDE e, com, no mínimo, três anos de atuação na instituição, e seu suplente;

II - um agente universitário de cada Centro lotado no *campus* com, no mínimo, formação superior, e três anos ou mais de atuação na instituição, e seu suplente;

III - um representante discente, devendo ser o presidente do DCE do *campus*, e seu suplente;

IV - um representante docente do Núcleo Regional de Educação (NRE) da área de abrangência do *campus* da Unioeste, e seu suplente, indicados pelo respectivo NRE.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II são indicados pelos Centros.

§ 2º O Conselho do *Campus* deve, num prazo de até 120 dias, a contar da data de aprovação desta Resolução, deliberar sobre a composição da Comissão Setorial do *campus*.

Art. 10. A composição da Comissão Setorial da Reitoria é definida, conjuntamente, pela Associação dos Servidores e pelo Reitor, e conta com cinco agentes universitários com for-

mação superior e, no mínimo, três anos de atuação na instituição, e um representante do NRE, e seu suplente.

Art. 11. A composição da Comissão Setorial do HUOP é definida, conjuntamente, pelos servidores, pela Direção Geral do Hospital e pelo Reitor, e conta com cinco agentes universitários com formação superior e, no mínimo, três anos de atuação na instituição, e um representante da comunidade externa da área da saúde pública, e seus suplentes.

Art. 12. Os coordenadores das Comissões Setoriais são eleitos pelos componentes das próprias comissões.

Seção II

Das Atribuições

Art. 13. São atribuições das Comissões Setoriais:

I - planejar as atividades da avaliação institucional, desenvolvendo o processo avaliativo em consonância com os objetivos e metas do Projeto de Avaliação Institucional em vigor;

II - socializar as informações sobre a avaliação institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos institucionais;

III - acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na avaliação institucional;

IV - sistematizar estudos, análises e dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa, e elaborar relatórios parciais;

V - contribuir na elaboração dos instrumentos avaliativos (questionários), encaminhando sugestões sobre os mesmos para a CCPA;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Seção III
Dos Coordenadores

Art. 14. Ao coordenador de Comissão Setorial compete:

I - integrar a CCPA e participar de suas reuniões, sempre que convocado;

II - convocar e coordenar as reuniões da Comissão Setorial;

III - coordenar as atividades deliberadas pela CCPA na Comissão Setorial;

IV - manter os participantes da Comissão Setorial informados permanentemente sobre as deliberações da CCPA;

V - coordenar as ações da Comissão Setorial, organizando um cronograma de trabalho que atenda aos mesmos objetivos da CCPA;

VI - contribuir na publicização de projetos, relatórios, informativos, sites e atas das reuniões no que tange à avaliação institucional, no *campus*, Reitoria, HUOP, respectivamente;

VII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Seção I
Da Periodicidade

Art. 15. A CCPA reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês

e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta dos seus membros, com aprovação de cronograma de previsão para as reuniões ordinárias, no início de cada ano.

Art. 16. As Comissões Setoriais reúnem-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros, com aprovação de cronograma de previsão para as reuniões ordinárias, no início de cada ano.

Art. 17. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões são feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 18. A CCPA e as Comissões Setoriais reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. Os participantes da CCPA e das Comissões Setoriais devem comparecer às reuniões sempre que convocados e, caso ocorram duas faltas consecutivas, ou três faltas alternadas, sem justificativas por escrito, a critério da comissão, são excluídos, cabendo à instância que representa indicar outra pessoa no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É de responsabilidade da Administração Superior dar condições à CCPA, no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário e equipamentos, deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 21. É de responsabilidade da Administração Superior na Reitoria e dos Diretores Geral de *campus* e HUOP dar condições às Comissões Setoriais no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário e equipamentos, deslocamento) para o de-

envolvimento da avaliação institucional.

Art. 22. Os participantes docentes da CCPA podem registrar duas horas semanais e os componentes das Comissões Setoriais uma hora semanal em seus Planos Individuais de Atividades Docentes (PIADs), como participação em comissões.

Art. 23. Os coordenadores das Comissões Setoriais podem registrar até dez horas semanais em seus PIADs para esta atribuição.

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pela CCPA, com recorrência ao COU.